



PROJETO DE LEI

Declara de utilidade pública a Liga Desportiva Luisalvense - LDL, de Luiz Alves e altera o Anexo Único da Lei nº 18.278, de 2021, que "Consolida os atos normativos que concedem o Título de Utilidade Pública estadual no âmbito do Estado de Santa Catarina".

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública estadual a Liga Desportiva Luisalvense - LDL, com sede no Município de Luiz Alves.

Art. 2º O Anexo Único da Lei nº 18.278, de 20 de dezembro de 2021, passa a vigorar com a alteração constante do Anexo Único desta Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões,

Deputado Jerry Comper

ANEXO ÚNICO
(Altera o Anexo Único da Lei nº 18.278, de 20 de dezembro de 2021)

"ANEXO ÚNICO
ENTIDADES DECLARADAS DE UTILIDADE PÚBLICA

.....		
Luiz Alves		LEIS
.....		
	Liga Desportiva Luisalvensense - LDL	
.....		

" (NR)

Sala das Sessões,
Deputado Jerry Comper

JUSTIFICAÇÃO

O Projeto de Lei que ora apresento tem por objetivo declarar de utilidade pública estadual a Liga Desportiva Luisalvense - LDL, tendo em vista que a referida entidade presta serviços de relevante interesse social à comunidade.

Nesse contexto, de acordo com seu Estatuto Social, a Liga Desportiva Luisalvense - LDL, tem por finalidade coordenar o futebol não-profissional em âmbito municipal e regional, bem como outras modalidades esportivas, incentivando sua difusão e aperfeiçoamento em todos os níveis; promover a realização de campeonatos, torneios e outros eventos; desenvolver e incentivar a melhoria técnica e organizacional das atividades desportivas; contribuir para o progresso e atualização técnica e material dos seus filiados; Incentivar a filiação de associações não-profissionais e difundir no(s) município(s) acima mencionado(s), a prática do futebol não-profissional e de outras modalidades esportivas; zelar pela organização e disciplina da prática do futebol não-profissional e de outras modalidades nas associações que lhe são filiadas; praticar, no exercício da coordenação municipal ou regional do futebol não-profissional e de outras modalidades esportivas, todos os atos necessários à realização de seus fins; dirigir o futebol não-profissional e outras modalidades esportivas no(s) município(s) sob sua jurisdição, podendo convidar associações de outros municípios, em conformidade com a legislação em vigor, para a disputa de competições de futebol não-profissional e de outras modalidades esportivas; promover campanhas educacionais, principalmente para a juventude, incentivando por meio de trabalhos promocionais ou outro qualquer meio possível o futebol não-profissional e outras modalidades esportivas como espetáculo; criar ou participar, de forma direta, conjuntamente com órgãos oficiais e não governamentais, na elaboração de projetos, que busquem instituir escolas de futebol não-profissional ou de outras modalidades esportivas.

Ante o exposto, conto com meus pares para a aprovação da matéria.

Sala das Sessões,

Deputado Jerry Comper



ELEGIS
Sistema de Processo
Legislativo Eletrônico

Documento assinado eletronicamente por **Jerry Edson Comper**,
em 28/10/2026, às 08:56.
